



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PERÍODO ANALISADO: OUTUBRO/2023

PERÍODO CONSOLIDADO: OUTUBRO/2022 A OUTUBRO/2023



SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Histórico da Recuperação Judicial	3
3. Do funcionamento da Recuperanda	8
4. Da análise dos créditos sujeitos à recuperação judicial	9
5. Das informações contábeis	9
5.1. Contas do ativo	9
5.1.1. Ativo Circulante	10
5.1.1.1. Disponível – Caixa e Bancos.....	11
5.1.1.2. Duplicatas a receber	12
5.1.2. Ativo Não Circulante.....	13
5.2. Contas do Passivo.....	14
5.2.1. Empréstimo e Financiamentos.....	15
5.2.2. Fornecedores.....	16
5.3. Patrimônio Líquido.....	16
5.4. Contas de Resultado	17
5.4.1. Custos e Despesas.....	18
5.4.2. Combustíveis e Lubrificantes	18
5.4.3. Despesas com Pessoal	19
5.4.4. Despesas Financeiras.....	20
5.4.5. Receitas de Vendas e Serviços	20
5.4.6. Impostos sobre Vendas e Serviços	21
6. Índices de Avaliações Contábeis	21
7. Das conclusões	23



1. INTRODUÇÃO

O pedido de recuperação judicial da Transportadora Lopes & Filho Ltda. foi distribuído em 31 de agosto de 2022, tendo sido deferido o seu processamento em 03 de outubro de 2022.

Os documentos referentes ao período analisado – **outubro/2023** – constam anexados aos autos do presente feito, destinado aos relatórios mensais de atividades, propiciando análise contábil dentro dos parâmetros legais utilizados.

Quanto aos demais aspectos, em especial no que tange ao efetivo funcionamento da Recuperanda, as observações foram colhidas por meio de visita à Unidade Matriz, em Campo Belo – MG e também com relatórios de faturamento/fretes e movimentação bancária.

2. HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Transportadora Lopes & Filhos Ltda. e suas respectivas filiais, formulou pedido de recuperação judicial, no dia 31/08/2022, sendo o mesmo distribuído à 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo – MG.

Antes de deferir o processamento do pedido, o Juízo determinou a realização de Laudo de Constatação Prévia, em decisão proferida no dia 09/09/2022.

O Laudo de Constatação Prévia foi juntado ao feito principal no dia 16/09/2022, sugerindo-se emenda à inicial para diversas adequações, que restaram supridas pela Recuperanda em sucessivas manifestações.

Sobreveio decisão em 03/10/2022, deferindo o processamento do pedido de Recuperação Judicial e nomeando esta empresa como Administradora Judicial, cujo Termo de Compromisso foi assinado aos 05 de outubro de 2022.

O Ministério Público tomou ciência do pedido em 11/10/2022.

Noticiou-se o falecimento do sócio da Recuperanda, Sr. Joswan Ferreira de Oliveira, ocorrido no dia 13 de outubro de 2022, razão pela qual o feito recuperacional ficou suspenso pelo período de 30 (trinta) dias, conforme decisão proferida em 17/10/2022.



Em 28/10/2022 a Recuperanda informou a ocorrência de busca e apreensão de veículo, sendo determinado pelo Juízo, na mesma data, a devolução do bem, em razão de sua essencialidade.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no dia 24/11/2022, conforme se infere dos autos principais, na petição de Id 9664127774, acompanhada de Análise de Viabilidade Econômica (Id 9664116036) e Lista de Credores para Pagamento (Id 9664124830), sendo apresentada ciência pela Administradora Judicial e suscitada a necessidade de modificação do plano em atendimento às determinações judiciais.

Os Bancos Rodobens e J Safra ressaltaram uma possível existência de confusão patrimonial entre a Recuperanda e a Transportadora Rodoboi e, amparando sua pretensão em um laudo técnico subscrito pela Consult US Empresarial, aduziram que inexistem provas de que os veículos que lhes foram dados em garantia fiduciária seriam indispensáveis ao soerguimento econômico da Recuperanda.

O Juízo indeferiu os pedidos e novamente declarou a essencialidade dos bens da Recuperanda, consoante decisão proferida em 09/03/2023, oportunidade em que fixou os honorários da Administradora Judicial, a publicação de Edital, indeferiu o pedido de condenação dos credores Banco Rodobens e Banco J Safra por litigância de má-fé e vista ao Ministério Público sobre possíveis privilégios de credores, sendo em parte objeto de embargos de declaração pela Recuperanda.

O Ministério Público requereu a intimação da Recuperanda para esclarecer sobre supostos privilégios de credores e a Recuperanda pugnou pela prorrogação do período de blindagem, que restou deferido em 14/04/2023, e na mesma oportunidade os embargos de declaração não foram conhecidos.

A União informou, em 22/03/2023, que a Recuperanda não possui débitos inscritos em Dívida Ativa.

O Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/05 foi publicado em 28/03/2023 (Id 9766606530), iniciando o prazo para apresentação de divergências em 29/03/2023, nos moldes do art. 7º, §1º, da LRF, findando o prazo para eventuais habilitações e divergências em 12/04/2023.



Foram apresentadas divergências pelos seguintes credores: Banco Safra, Banco Paccar, Banco Rodobens, Grupo Bradesco, Randon Administradora de Consórcios e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região do Circuito Campos das Vertentes – Sicoob Copermec.

A Administradora Judicial, na forma do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, apresentou, em 29/05/2023, conforme Id 9821651703, os seguintes pareceres:

- Acolhimento da divergência apresentada pelo Banco Safra com o escopo de classificar como extraconcursais os créditos constituídos pela Cédula de Crédito Bancária Proposta E19VK, garantido fiduciariamente pelo veículo marca DAF, modelo FTT 530 Super Space 2P, ano fabricação 2021, ano modelo 2022, chassi 98PTTH430NB122574 e pela Cédula de Crédito Bancária Proposta E19VM, garantido fiduciariamente pelo veículo marca DAF, modelo FTT 530 Super Space 2P, ano fabricação 2021, ano modelo 2022, chassi 98PTTH430NB122581;

- Acolhimento da divergência apresentada pelo Banco Paccar com o escopo de classificar como extraconcursais os créditos constituídos pelas Cédulas de Crédito Bancária n. 29830001, n. 222410000, n. 290070007, n. 292210000, n. 296900001, n. 293740003;

- Acolhimento da divergência apresentada pelo Banco Rodobens com o escopo de classificar como extraconcursais os créditos constituídos pela Cédula de Crédito Bancária n. 124207;

- Tendo em vista a informação de cancelamento dos contratos n. 47890563545 e n. 47890563546, acolhemos a divergência com o escopo de excluir o crédito atribuído à Randon Administradora de Consórcios Ltda. da relação de credores.;

- Acolhimento integral da divergência apresentada pelo Grupo Bradesco, consolidando o seu crédito quirografário no valor de R\$39.030,03 (trinta e nove mil, trinta reais e três centavos), bem como para classificar como extraconcursais os créditos assegurados por alienação fiduciária juntou procurou solucionar as divergências e analisar os documentos alusivos aos créditos para os fins de apresentar o Quadro Geral de Credores;



- Rejeição ao pedido de habilitação do crédito colacionadas pelo Sicoob Copermec, uma vez que referidos créditos são garantidos por alienação fiduciária, classificando os mesmos como extraconcursais;

- Inclusão de diversos fornecedores na relação de credores, amparados por documentação e informações prestadas pela Recuperanda.

O Quadro Geral de Credores foi consolidado pela Administradora Judicial, consoante Id 9821645077.

O edital previsto no parágrafo único do art. 7º, §2º da lei 11.101/05 restou devidamente publicado conforme comprovado em Id 9848333603, não sofrendo impugnações no prazo legal.

Em Id 9826410952 a Recuperanda informa possuir 18 veículos boiadeiros, os quais eram utilizados no transporte de semoventes para Frigorífico Supremo; esclarece que o Frigorífico Supremo encerrou suas atividades no Município de Campo Belo, situação que lhe forçou mudar sua estratégia comercial e buscar novos clientes; salienta que, a fim de atender ao Frigorífico Vale do Sapucaí – Frivasa (CNPJ 01.702.122/0001-92 e Alvoar Indústrias Alimentícias Ltda – Embaré (CNPJ 21.992.946/0001-51), precisa adquirir um veículo “frigorífico” com preço médio entre R\$130.000,00 a R\$300.000,00; pontua que a venda parcial de bens também constitui meio de recuperação, sendo utilizado como forma de soerguimento e de superação da crise econômico-financeira, pugnando pela venda dos veículos placas alfanuméricas EVO-8660 e alfanumérica GYS-0732, a fim de adquirir o veículo “frigorífico”.

Os credores foram intimados a se manifestarem quanto ao pedido supra de alienação de ativos.

O Banco Bradesco apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial em Id 9860531028, como também não concordou com a alienação de ativos.

A C.C.L.A. da Região do Circuito Campos das Vertentes Ltda. requereu, em Id 9871188016, na qualidade de cooperativa de crédito, a sua exclusão da Recuperação Judicial, permitindo que possa prosseguir com as ações judiciais em face da Recuperanda, consoante art. 6º da Lei 14.112/2020.



Em 04/08/2023 esta Administradora Judicial opinou favoravelmente ao pedido de alienação do veículo placa alfanumérica EVO-8660 e contrariamente à alienação do veículo placa GYS-0732, sobretudo por que o próprio titular da alienação fiduciária, Banco Bradesco S/A, posicionou-se desfavorável à pretensão da Recuperanda.

Em 14/08/2023 o Ministério Público se colocou contrariamente à venda dos veículos em questão, entendendo que somente os numerários de arrecadação de venda de um veículo não cobrirá o valor para aquisição de um veículo novo.

O Banco Paccar, em 21/08/2023, requereu a revogação da decisão que declarou a essencialidade sobre os bens financiados por meio do referido Banco.

Por meio da decisão de Id 9954362907, o Juízo deferiu parcialmente o pedido de alienações de ativos não circulantes formulado pela Recuperanda e autorizou a venda do veículo placa EVO-8660, condicionado à aquisição de um caminhão frigorífico, sem ônus, sendo determinada a intimação dos credores, para fins do disposto no art. 66, §1º, I da Lei 11.101/05.

Nessa mesma decisão foi determinada a intimação desta Administradora Judicial e, posteriormente, o Ministério Público para manifestar sobre o pedido formulado pela C.C.L.A. da Região do Circuito Campos das Vertentes Ltda. de sua exclusão da Recuperação Judicial, consoante art. 6º da Lei 14.112/2020.

Ainda na mencionada decisão foram designados os dias 31/10/2023 e 13/11/2023, para a Assembleia Geral de Credores, primeira e segunda convocações, respectivamente, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial e respectivas impugnações, bem como determinada a expedição do Edital previsto no art. 36 da Lei 11.101/05, cuja publicação consta em Id 9978641151 do feito principal.

Em manifestação de Id 9993971051 esta Administradora Judicial opinou pela intimação da C.C.L.A. DA REGIÃO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA. – Sicoob Copermec, para que, querendo, distribua a impugnação em autos apartados.



E, pelo princípio da concentração dos atos processuais, opinou pelo indeferimento pleito protocolado pelo Banco Paccar S/A, uma vez que a questão já havia sido apreciada pelo E. TJMG, que negou provimento ao Agravo de Instrumento protocolado pelo referido Banco.

A Recuperanda peticionou em Id 10004184552 informando a venda do caminhão placa EVO-8660 e a aquisição do caminhão frigorífico placa OAS-8B41, bem como sopesando que houve informação divergente pelo Banco Bradesco, uma vez que o veículo placa GYS-0732 já estaria quitado, juntando documentação pertinente e reiterando seu pedido de alienação.

Por meio da petição de Id 10006692800, a Recuperanda pugnou pela prorrogação excepcional do *stay period* até o encerramento da Assembleia Geral de Credores.

O Banco Paccar discordou do pedido de prorrogação do período de blindagem (Id 10064865650).

Esta Administradora Judicial, por meio do Parecer de Id , sugeriu a intimação do Banco Bradesco S/A para esclarecer sobre a baixa no gravame do veículo Placa Alfanumérica GYS-0732 e manifestou-se pelo deferimento, em caráter excepcional, do pedido de prorrogação da blindagem até o dia 13 de novembro de 2023.

A Recuperanda (Id 10102596910) noticiou que o Banco Paccar ajuizou ação de busca e apreensão de veículos na Comarca de Curitiba – PR, objetivando a retomada de 18 veículos, requerendo a prorrogação da blindagem e a expedição de ofício àquela Comarca.

O Ministério Público (Id 10102638650) não se opôs ao Parecer desta Administradora Judicial.

O Banco Paccar reiterou o pedido de indeferimento da blindagem excepcional (Id 10102681839).

Na decisão de Id 10103638750, o Juízo deferiu o pedido de alienação de ativos não circulantes formulado pela Recuperanda e autorizou a venda do veículo placa



GYS0732, condicionando a venda à aquisição de um caminhão frigorífico, cujo bem a ser adquirido esteja sem qualquer ônus.

Nesta decisão foi também deferido o pedido o pedido de prorrogação da blindagem até o dia 13 de novembro de 2023, determinando-se a comunicação ao juízo da 16ª Vara Cível de Curitiba.

Até a data de consolidação desse relatório, foram os principais acontecimentos processuais que formam o histórico da Recuperação Judicial em tela, sendo que todo esse trâmite encontra-se no feito principal.

3. DO FUNCIONAMENTO DA RECUPERANDA

No período analisado não foram constatadas ocorrências quanto à paralisação de atividades ou ausência de funcionamento da Recuperanda.

Quanto ao aspecto financeiro destaca-se a apresentação dos relatórios de faturamento; extratos bancários; balancete e demonstrativo de fluxo de caixa, solicitados por esta Administradora Judicial e anexados ao presente feito, encaminhados pela petição de Id 10140970290.

4. DA ANÁLISE DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, conforme já reiterado em outros relatórios, existia uma situação que ainda não estava definida sobre o valor exato dos créditos, somente vindo a se consolidar com a publicação do Edital atinente ao art. 7º, §2º da lei 11.101/05, em Id 9848333603 do feito principal (n. 5004886-06.2022.8.13.0112).

Porém, mesmo havendo a consolidação dos valores dos créditos sujeitos à recuperação judicial, restaram pendências contábeis, apontadas em Balancetes, decorrentes de situações que envolveram ajustes que já foram relatados anteriormente.

Solicitamos informações que foram apresentadas, sendo objeto de análise apartada em Id 10122995100 e Id 10122995300, necessitando ainda de esclarecimentos complementares que foram prestados por meio da Nota Explicativa de Id 10146307644.

Elaboramos e entregamos relatório informando aos interessados, para ciência, expondo, ao final nosso Parecer.

5. DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Apresentamos a análise dos chamados “grandes grupos”, acrescentando contas analíticas mais representativas financeiramente.

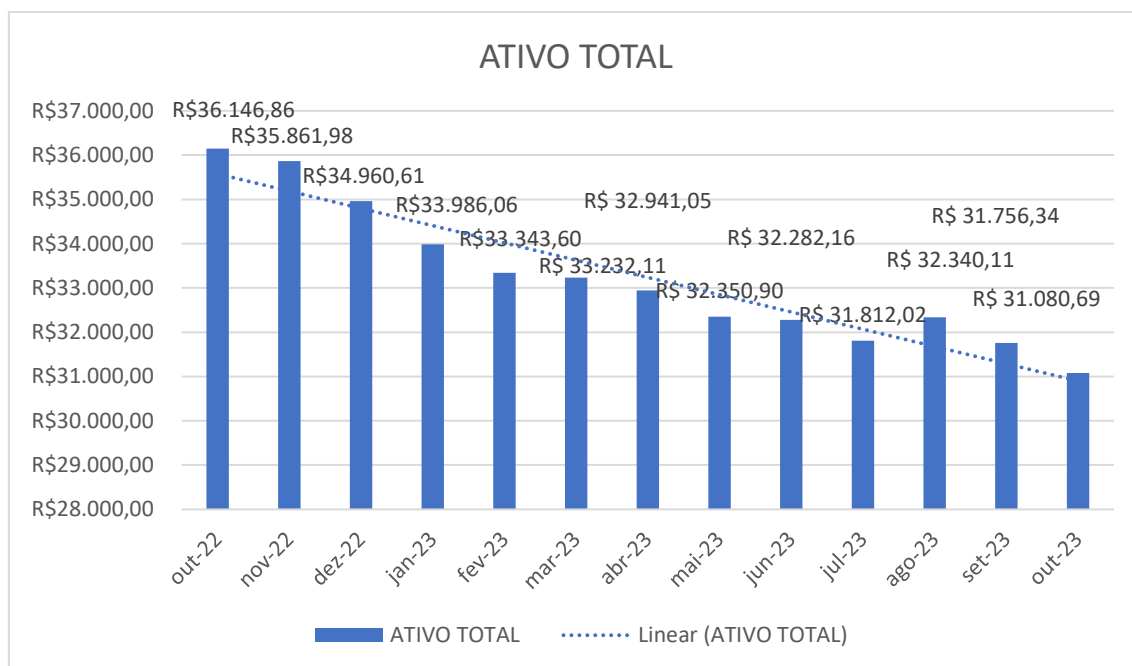
Os saldos dos Bancos apresentados em balancete foram conferidos por esta Administradora Judicial, através de seu Perito Contador, junto aos extratos bancários apresentados nos presentes autos.

5.1. Contas do ativo

Numa visão geral, podemos notar que as contas de Ativo se mantiveram em queda de outubro de 2022 até outubro de 2023, sendo que a diferença desse período foi de **R\$ 5.066.174,21**, que corresponde a uma queda de **14%**.

Apenas em agosto de 2023 houve um discreto aumento, mas logo em seguida a conta voltou a apresentar queda, porém com relativa estabilidade em setembro e outubro, cuja representação gráfica apresentada a seguir demonstra.

Os valores apresentados em gráfico devem ser multiplicados por 1.000:



5.1.1. Ativo Circulante

O Ativo Circulante ou disponível consiste no montante de recursos financeiros, exceto o ativo não circulante. Isso quer dizer que bens móveis e imóveis não entram nessa conta, visto que não representam dinheiro disponível para uso.

Este grupo leva em conta a liquidez, ou seja, a facilidade com que um ativo pode ser convertido em dinheiro.

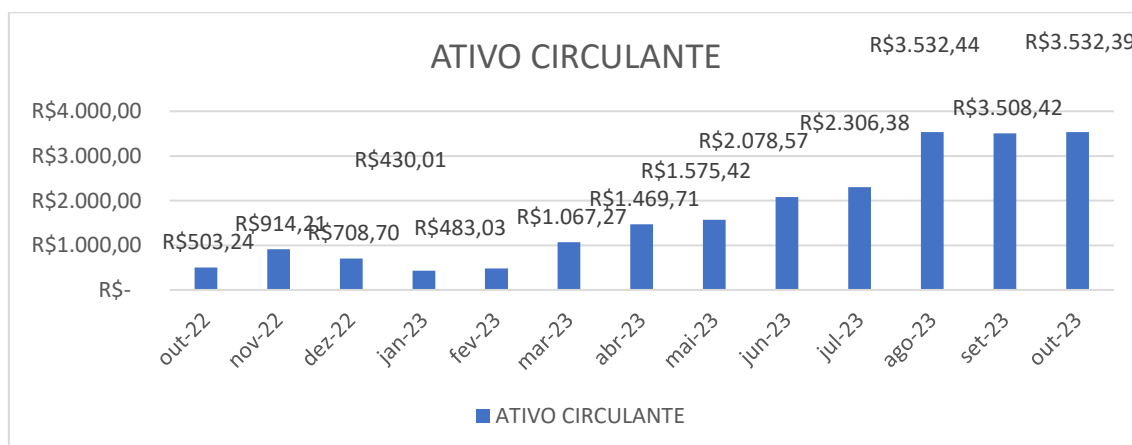
O total do Ativo Circulante apresentou oscilação nos meses analisados e teve seu pico em 31/08/2023, apresentando fechamento com valor de **R\$ 3.532.437,13** (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos), sendo o período com maior alta.

Em setembro de 2023 apresentou uma pequena queda, no montante de R\$ 24.023,00, com pouca significância frente ao montante total.

Em outubro de 2023 voltou a apresentar aumento, fechando praticamente igual ao mês de agosto.

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, apresentou quedas, e **no segundo trimestre apresenta boa curva ascendente.**

Os valores apresentados no gráfico devem ser multiplicados por 1.000. Vejamos:



Mantém-se a perspectiva, consoante já sinalizado no último relatório, de tendência de melhoramento para o final do semestre em curso, demonstrando melhor desempenho da Recuperanda.

5.1.1.1. Disponível – Caixa e Bancos

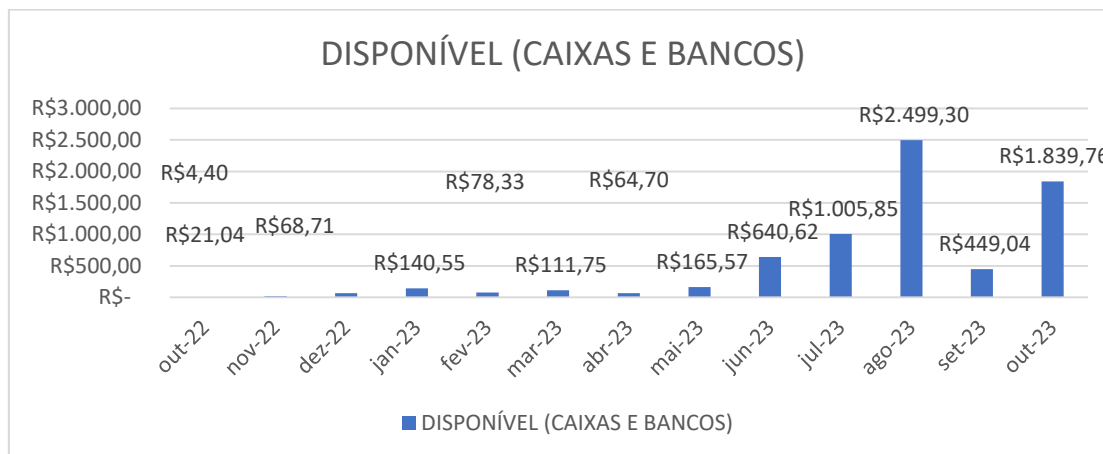
Fazem parte do Ativo Circulante, com liquidez total e observamos grandes oscilações durante todo o período, sendo que **a partir de junho/2023 houve forte oscilação positiva**, apresentando em agosto/2023 o total de R\$ 2.499.296,27, sendo, destes, R\$ 1.694.954,00 em caixa, conforme demonstrado abaixo.

Em setembro/2023 o valor do disponível diminuiu em mais de 80%, apresentando queda de R\$ 2.050.253,82. Solicitaremos Nota Explicativa.

Outubro apresentou novo aumento, de R\$ 1.390.721,55, fechando o mês em R\$ 1.839.761,55.

Novamente, não vieram notas explicativas sobre esse fato relevante.

Vejamos o gráfico das disponibilidades, ressaltando que os valores devem multiplicados por 1.000:



Este saldo das contas bancárias da Recuperanda foi conferido por Perito Contador através dos extratos bancários juntados.

5.1.1.2. Duplicatas a receber

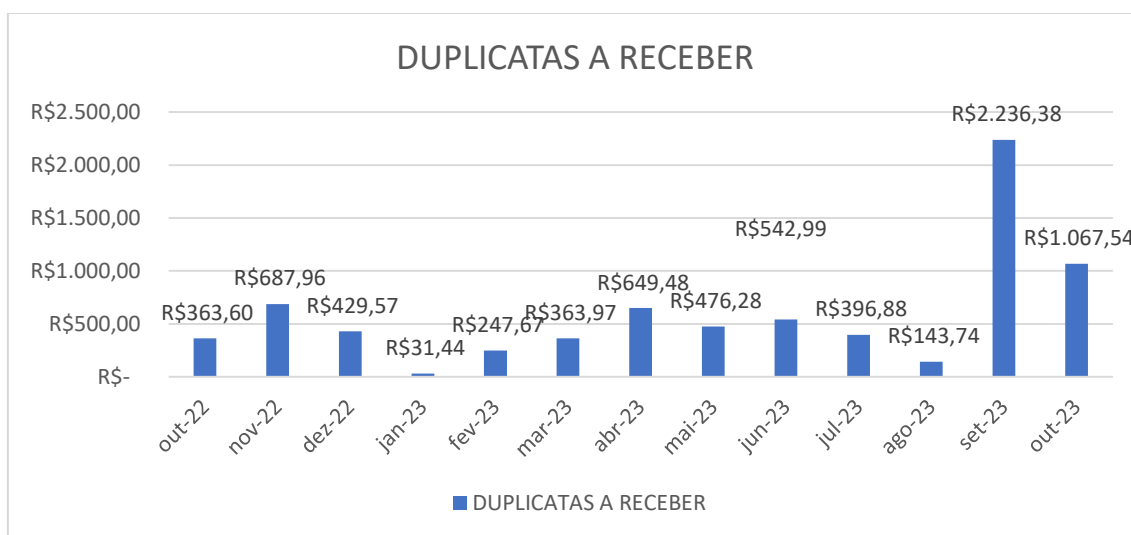
Igualmente ao que já havíamos relatado anteriormente, no período examinado, no tocante à conta “**Duplicatas a Receber**”, percebemos uma queda

significativa no mês de janeiro de 2023, e após, aumentos e quedas menores, até o fechamento do mês de setembro de 2023, onde apresentou o maior aumento.

Naquele mês, o valor de duplicatas a receber subiu, sem nota explicativa a respeito, para R\$ 2.236.378,33. **Um aumento de 1455%, que pode indicar um aumento/retomada das operações, e, portanto, deve ser justificada.**

Em outubro de 2023 a conta voltou a fechar com uma queda significativa, no montante de R\$ 1.168.843,77.

No gráfico apresentado, os valores devem ser multiplicados por 1.000.



Registra-se que um aumento da conta “Duplicatas a Receber” se refere ao menor faturamento de transações à vista, e ao aumento das transações feitas a prazo.

5.1.2. Ativo Não Circulante

Em outro plano, as contas do Ativo Não Circulante representam todos os bens e direitos considerados como ativo da empresa e que somente serão realizados em longo prazo, ou seja, após o período de doze meses da data de elaboração das demonstrações contábeis.

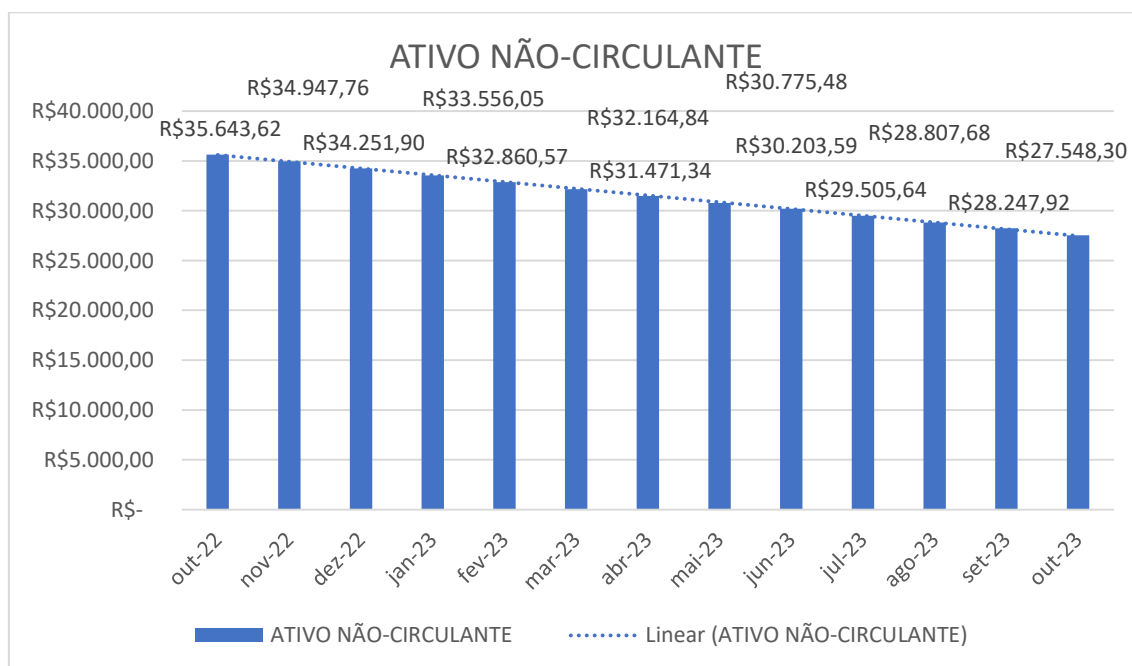
Alguns recursos do Ativo Não Circulante são convertidos em dinheiro por recebimento ou venda, pois representam recursos imobilizados, mas são bens necessários para a atividade da empresa, portanto de baixa liquidez e de baixa comercialização.



No caso em tela, o Ativo Não Circulante é formado pelo imobilizado, ou seja, valores correspondentes a móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, abatidas as depreciações.

Em uma visão geral, o período analisado **apresenta queda frequente** no Ativo Não Circulante entre o dia **31/10/2022 e 31/10/2023**, no valor acumulado de **R\$ 8.095.322,00**, ou seja, valor significativo que **a Recuperanda justificou em Nota Explicativa**.

Vejamos a seguir a representação, cujos valores devem ser multiplicados por 1.000:



5.2. Contas do Passivo

O **Passivo** é uma dívida ou obrigação presente da entidade, derivada de fatos passados e, para a liquidação dessa dívida, será necessária a utilização de ativos.

No caso em tela e no período analisado, foram apresentadas apenas contas pertencentes ao Passivo Circulante da empresa. São classificadas as dívidas a pagar em curto prazo, isso quer dizer, vencíveis ou exigíveis no período de até doze meses da data de elaboração das demonstrações.



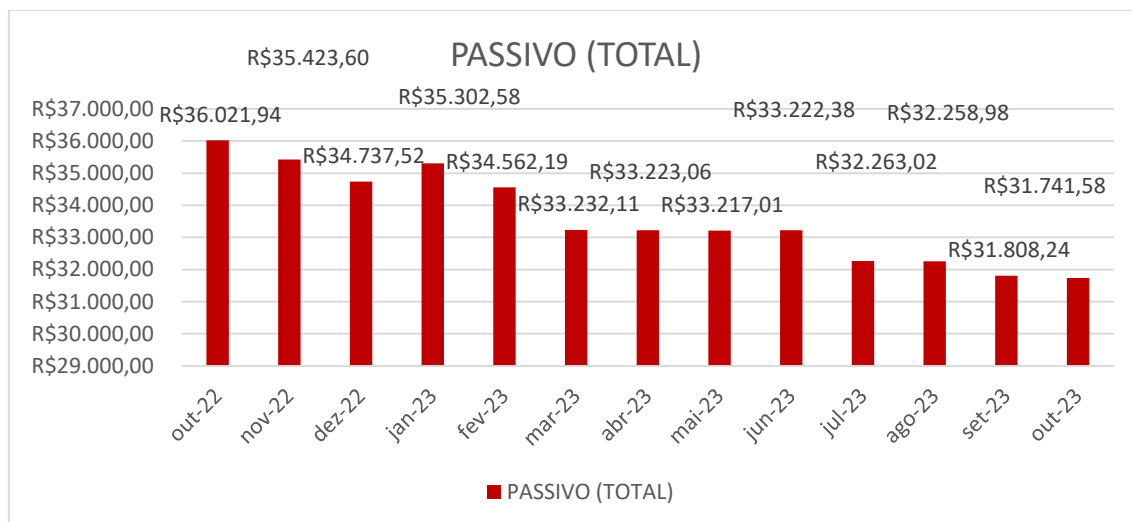
Na visão geral, o Passivo também apresentou queda na maior parte do período analisado.

Fechou-se o mês de outubro de 2022 em R\$ 36.021.940,00 e fechou em 31/10/2023 em **R\$ 31.741.576,00** (trinta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Nesse particular aspecto, observamos um Passivo total com variação relativamente pequena (13,50%), o que já vinha sendo objeto de relatos outrora.

Porém contas importantes do grupo com GRANDES variações, como Empréstimos, Patrimônio Líquido e Ajustes de Exercícios Anteriores, que abordaremos à frente.

Os valores apresentados no gráfico ilustrativo abaixo deverão ser multiplicados por 1.000:



5.2.1. Empréstimo e Financiamentos

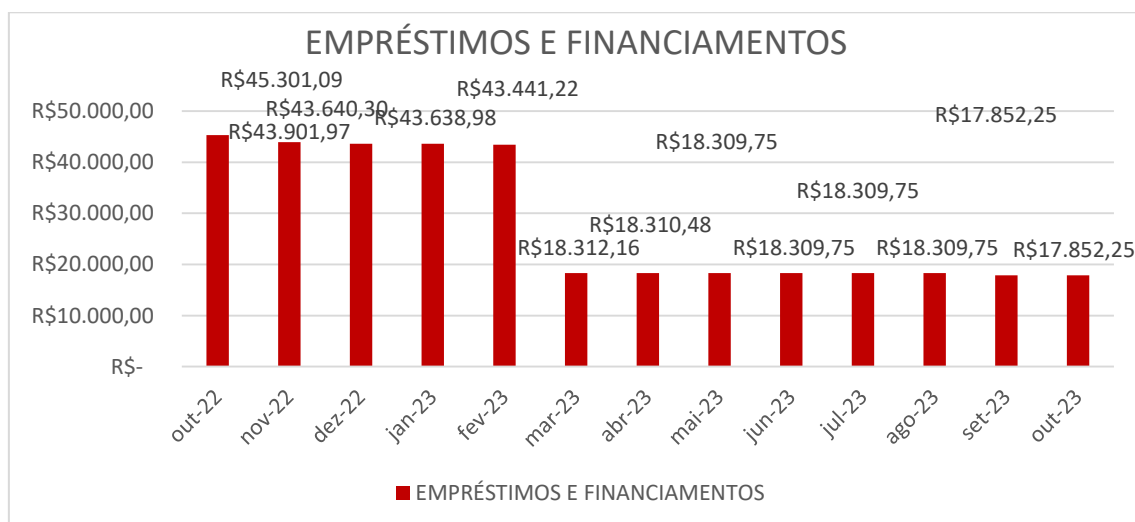
Analisando a conta “**Empréstimos e Financiamentos**”, verificamos que houve uma diminuição dessas obrigações nos meses analisados, principalmente entre outubro de 2022 para os meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2023, reduzindo em 60,38%, ou R\$27.216.056,00.

O valor fechado nos meses (maio, junho, julho e agosto de 2023) se manteve em R\$18.309.749,45, demonstrando que neste período não houve nenhuma amortização desses contratos.

Apenas em setembro de 2023 houve uma alteração, demonstrando uma amortização nos contratos no valor de R\$ 457.494,90.

A Recuperanda apresentou Nota Explicativa e a análise da mesma encontra-se em Id 10122995300.

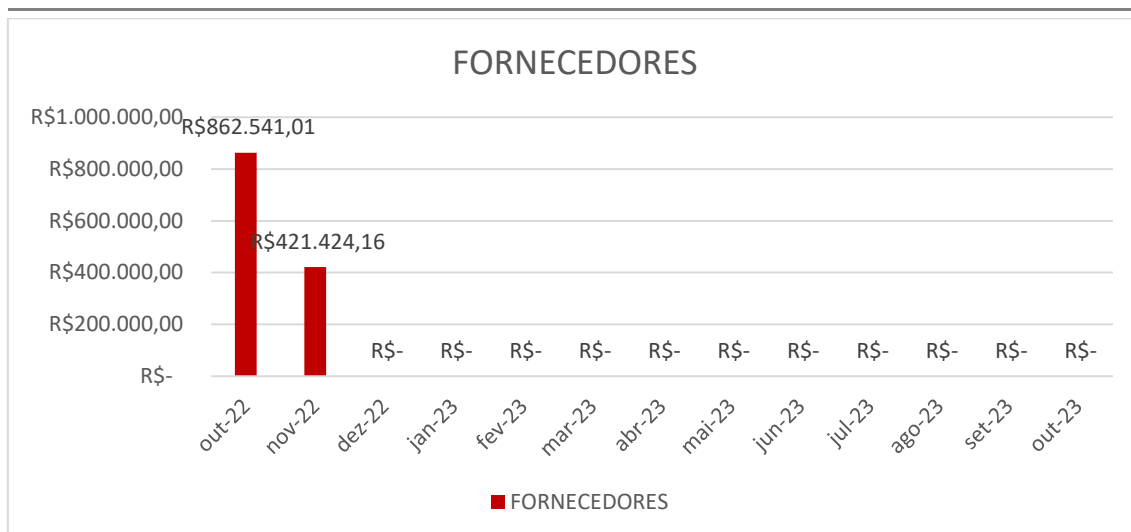
Os valores apresentados no gráfico ilustrativo abaixo deverão ser multiplicados por 1.000:



5.2.2. Fornecedores

No que diz respeito a conta “**Fornecedores**”, pudemos observar que a empresa zerou essa obrigação no mês de dezembro de 2022 e manteve assim até o encerramento do mês de outubro de 2023.

Há 11 meses encerrou-se o compromisso de pagamento de fornecedores de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da empresa, sendo que depois de reiterados pedidos, a Recuperanda apresentou Nota Explicativa, cuja análise encontra-se em Id 10122995300, em especial justificando que as compras estão sendo feitas à vista e com pagamento dentro do próprio mês.



5.3. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido é a diferença entre as contas do ativo e do passivo. É o valor contábil da empresa.

Este Patrimônio representa os recursos próprios da empresa, ou seja, aqueles valores remanescentes de suas atividades que pertencem aos seus sócios.

Quando um **Patrimônio Líquido é negativo, demonstra situação grave** da Empresa. **Quando é positivo, representa que a Empresa deve a seus Sócios.**

A Empresa apresentou informações totalmente distorcidas neste grande grupo, entre mês de junho e julho/2023, que se mantiveram nas contas de setembro/2023, vamos demonstrar.

O saldo final de mês anterior tem que ser igual ao saldo inicial do mês seguinte, visto que se trata de premissa básica que não ocorreu, sendo visualizado que o saldo final de junho fechou em R\$14.769.092,04, colocamos:

242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.769.092,04C	0,00	0,00	14.769.092,04C
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
245 2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C

E iniciou o mês de julho com saldo R\$13.828.872,05, vejamos:

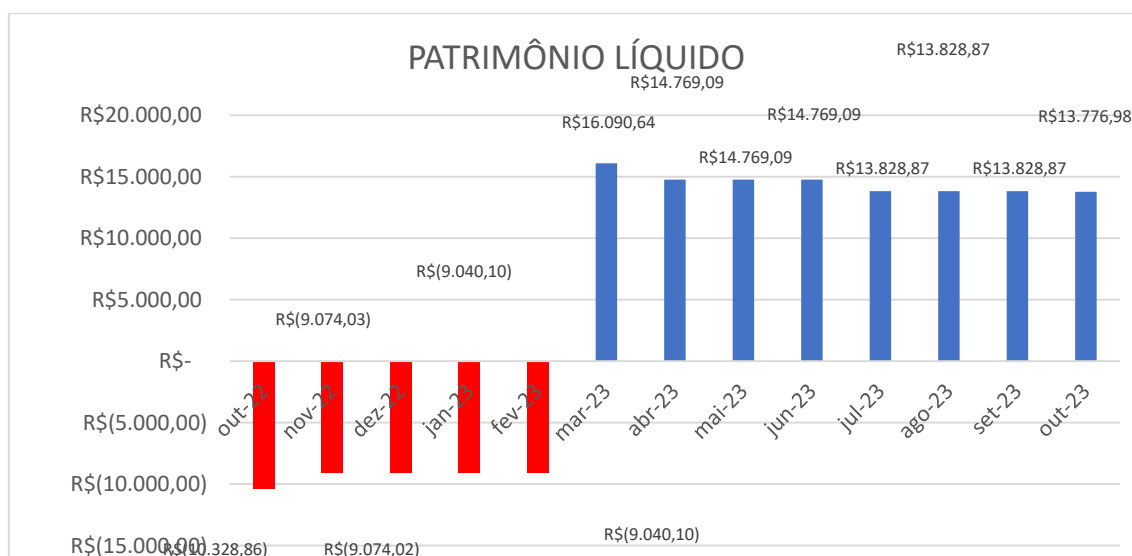


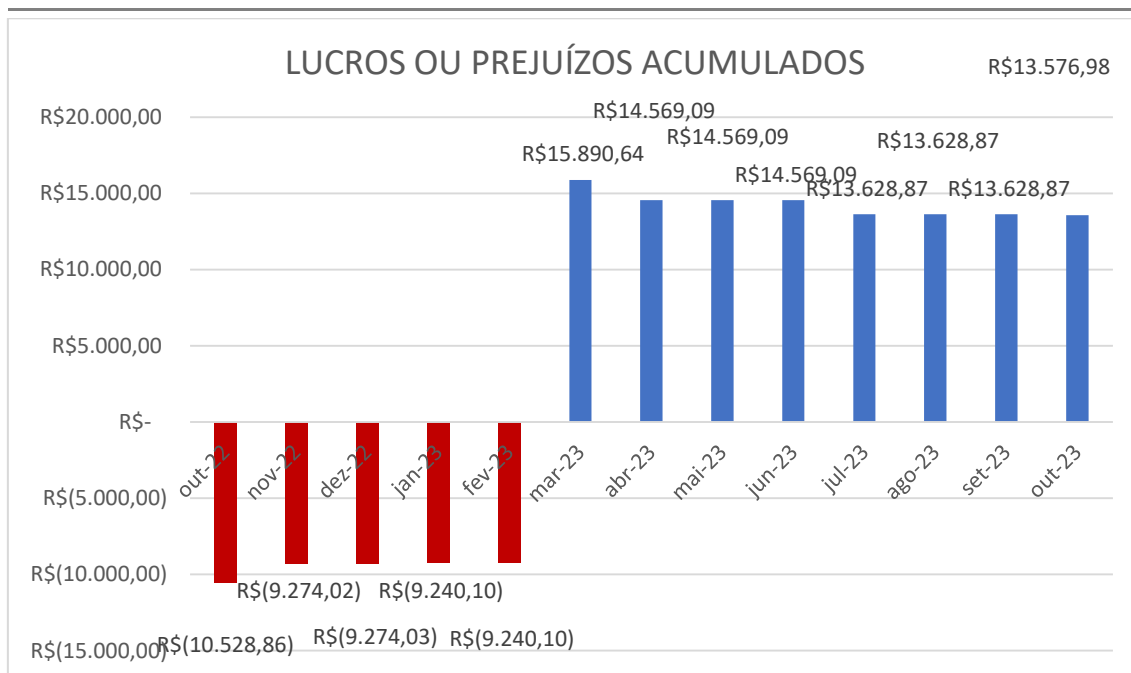
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.828.872,05C	0,00	0,00	13.828.872,05C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	13.628.872,05C	0,00	0,00	13.628.872,05C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	13.628.872,05C	0,00	0,00	13.628.872,05C
267	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.990.799,50D	0,00	0,00	5.990.799,50D
268	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	31.336,24D	0,00	0,00	31.336,24D
5466	2.3.5.01.014	AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.129.576,09C	0,00	0,00	19.129.576,09C
3854	2.3.5.01.015	LUCRO DO PERÍODO	106.178,37D	0,00	0,00	106.178,37D
3855	2.3.5.01.016	PREJUÍZO DO PERÍODO	627.610,07C	0,00	0,00	627.610,07C

Mesmo caso ocorrido no Grupo Lucros ou Prejuízos Acumulados: saldo final de LUCRO em junho/2023, R\$14.569.092,04 e saldo inicial de julho/2023, R\$13.628.872,05, se mantendo assim até setembro de 2023.

NOTA EXPLICATIVA APRESENTADA, estamos analisando no Grupo Lucros, sobre o ocorrido.

Veja as representações gráficas das análises:





Contas Patrimônio Líquido e Lucros, em análise das notas explicativas.

5.4. Contas de Resultado

Na **demonstração do resultado**, conseguimos mensurar o desempenho operacional da Empresa.

O resultado normalmente é utilizado como medida de performance, principalmente para medir o retorno do investimento ou o resultado por ação, além das movimentações das Despesas.

Apresentaremos comentários sobre os saldos mais relevantes.

5.4.1. Custos e Despesas

Nestas contas, apresentamos os valores mensais, para servirem de comparações.

Foi apresentada uma queda entre setembro e outubro de 2022, em que se manteve na média de **R\$ 3.400.000,00** (três milhões e quatrocentos mil reais), até o mês de fevereiro/2023.



A partir de fevereiro/2023 constatou-se a ocorrência de grandes variações a cada mês, até apresentar em outubro de 2023 um aumento significativo de R\$ 2.484.710,62.

No gráfico abaixo, os valores devem ser multiplicados por 1.000. Vejamos:

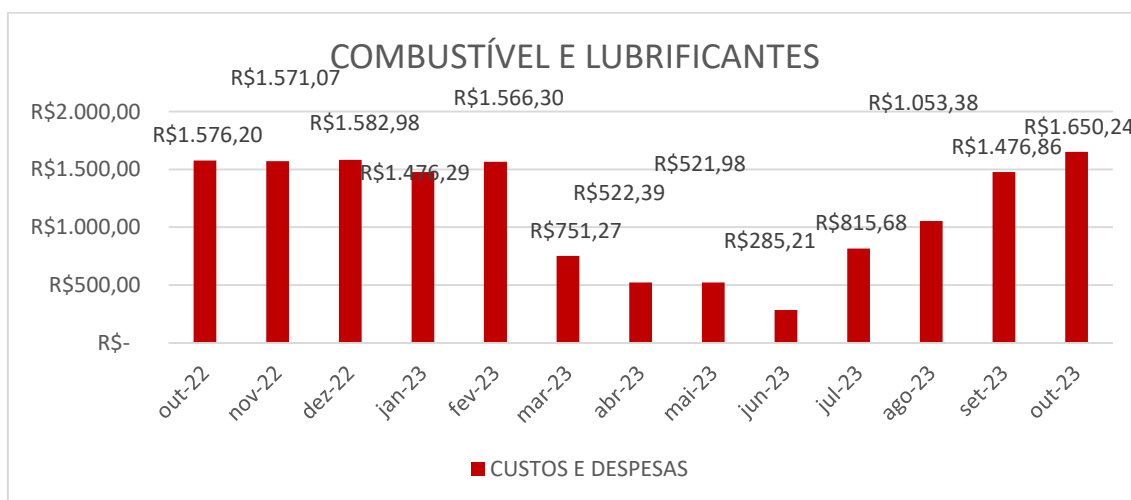


Apresentamos, analiticamente, quatro contas que compõem os custos e despesas que consideramos importantes para a análise:

5.4.2. Combustíveis e Lubrificantes

Nota-se que o custo com combustíveis havia caído 79,5% entre outubro de 2022 a julho de 2023, equivalente a R\$1.993.892,11, sendo apresentada Nota Explicativa (Id 10102918149).

Entre agosto e outubro de 2023, voltou a apresentar um aumento significativo, fechando o mês de outubro em R\$ 1.650.241,97, conforme representação gráfica, cujos valores devem ser multiplicados por 1.000:





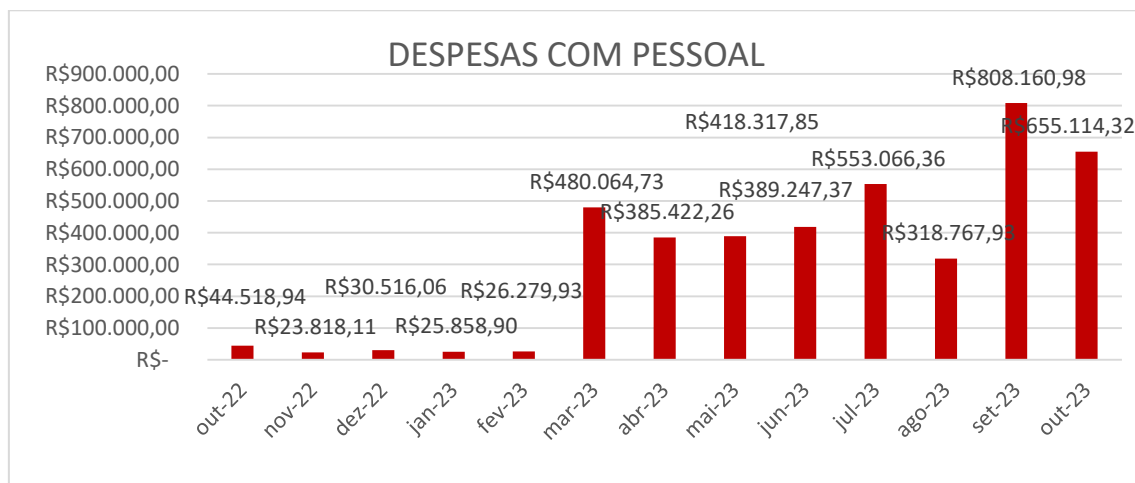
5.4.3. Despesas com Pessoal

As **despesas com pessoal** sofreram variações significativas ao longo do período analisado e apresentaram um aumento de R\$26.279,93 em fevereiro/2023 para R\$ 553.066,36 em julho/23.

Em setembro, ainda sem explicações, apresentou a maior alta do período analisado, fechando em R\$ 808.160,98, caindo novamente em outubro de 2023.

Solicitaremos explicações sobre as grandes variações em Despesas com Pessoal.

Vejamos o comparativo gráfico:

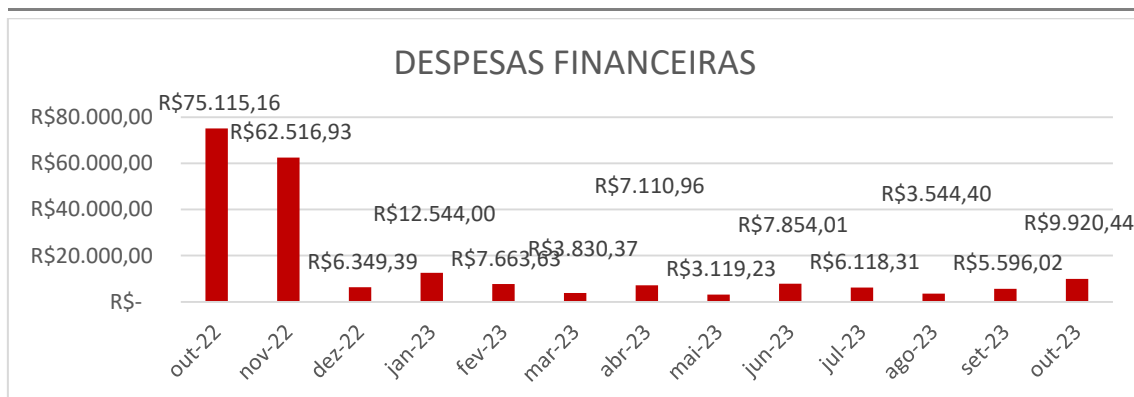


5.4.4. Despesas Financeiras

Esse grupo de despesas, ou seja, as despesas financeiras agrupam os juros de mora, juros remuneratórios, as despesas bancárias e os impostos sobre operações financeiras.

Observa-se uma grande diminuição a partir do mês de dezembro de 2022, atingindo seu menor valor em maio de 2023 e voltando a apresentar alta nos meses de junho e julho/2023, uma situação que podemos considerar equilibrada, até 31/10/2023.

Vejamos o gráfico a seguir:



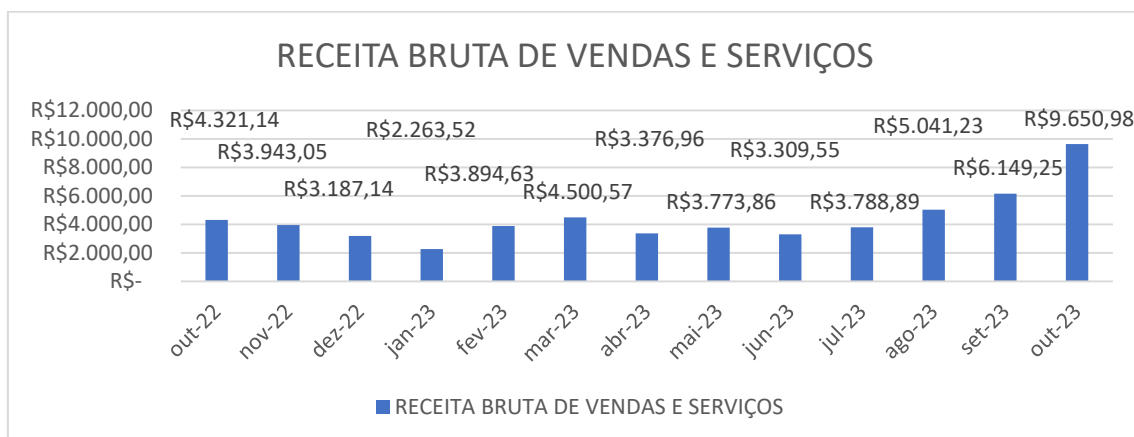
5.4.5. Receitas de vendas e serviços

O grupo de **Serviços Prestados por Terceiros**, apresentou queda entre setembro de 2022 e janeiro de 2023, voltando a subir em fevereiro deste mesmo ano.

Em fechou com uma receita bruta de R\$ 9.650.979,62, apresentando alta em relação a setembro de 2023 e superando a receita do período inicial analisado, em outubro de 2022.

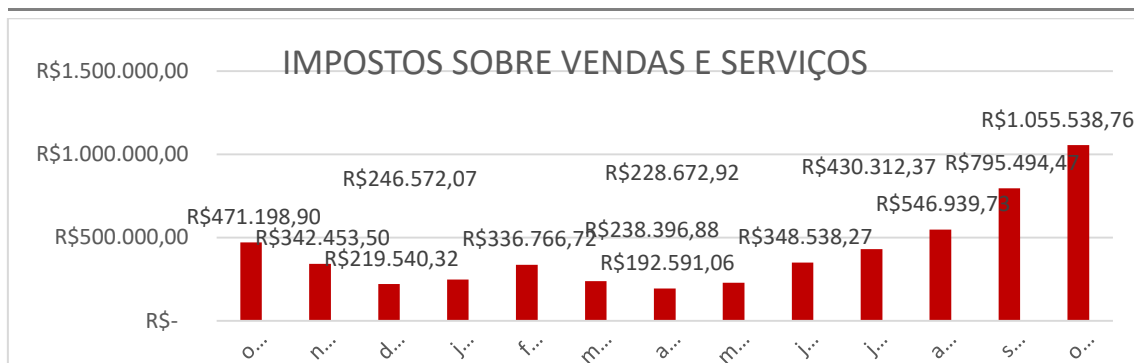
A referida análise demonstra um bom resultado de faturamento.

Vejamos no gráfico que deve ter seus valores multiplicados por 1.000:



5.4.6. Impostos sobre Vendas e Serviços

Quanto aos tributos, representamos a seguir um comparativo gráfico:



A título de informação, também apresentamos no gráfico acima a demonstração do **montante de tributos** que são deduzidos das vendas e serviços, incluindo ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, um tributo estadual que incide quando a mercadoria é vendida ou o serviço é prestado para o consumidor, e o PIS e o COFINS, que são dispositivos ligados à seguridade social e à integração social.

Podemos identificar que a alta tem ligação direta com maior faturamento.

6. ÍNDICES DE AVALIAÇÕES CONTÁBEIS

No complemento das informações contábeis, os Índices são de grande importância para uma avaliação rápida, porém de grande validade.

Nosso trabalho consiste em apurar 3 (três) índices, que dão a medida da capacidade de pagamento da Empresa, em uma visão simples e rápida.

Os índices mais usados para avaliação são:

- LIQUIDEZ GERAL;
- LIQUIDEZ CORRENTE;
- LIQUIDEZ SECA.

O índice de **Liquidez Geral** apresenta a condição atual que a Empresa tem, para honrar com seus compromissos em longo prazo, ou seja, mais de 1 e até 5 anos.

Fundamental informar que o índice base é sempre o numeral 1, que significaria que a empresa teria R\$1,00 de disponibilidade geral para cada R\$1,00 de dívidas em geral.

No período analisado, até 31/10/2023, o índice de Liquidez Geral apresentou oscilação, sendo maior em outubro/2023.

O índice de **Liquidez Corrente** demonstra a capacidade que a Empresa tem para liquidar todas as suas dívidas no curto prazo, ou seja, até 1 ano.

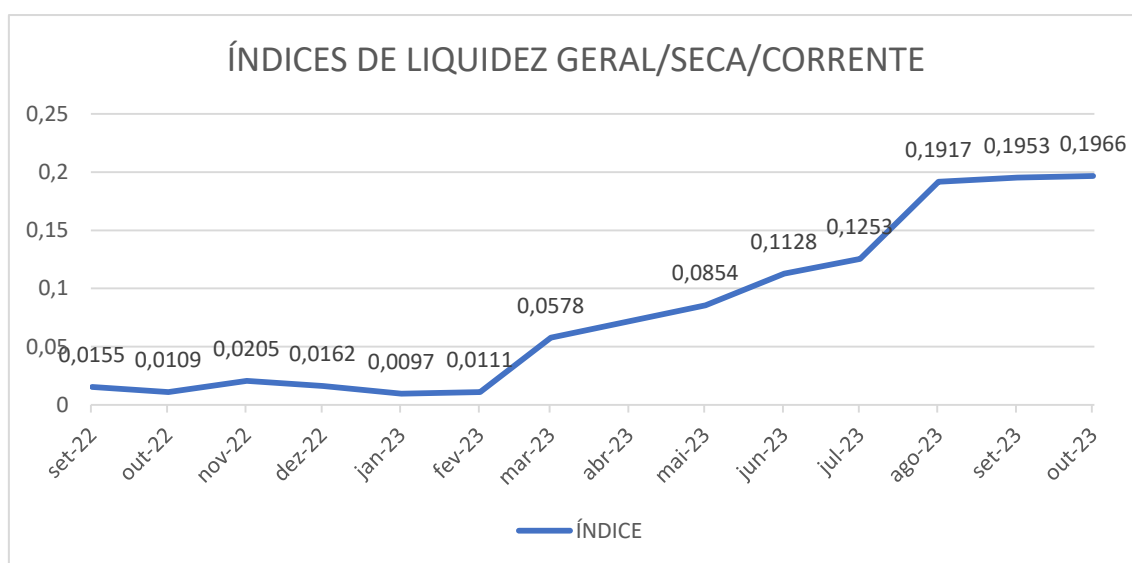
No presente caso, os índices ficaram no mesmo valor, visto que os Ativos apresentados não tiveram variações de tempo para realização, e foram enquadrados apenas em “circulante”.

O índice de **Liquidez Seca** demonstra a capacidade de pagamento que a Empresa tem para liquidar suas dívidas, desconsiderando estoques e contando apenas com disponibilidade financeira.

Uma situação de liquidez instantânea.

Novamente os Balancetes apresentados pela Recuperanda não apresentaram nenhum Estoque, sem nenhuma Nota Explicativa, visto que uma Transportadora do padrão da Recuperanda, naturalmente tem um Almoxarifado com peças e insumos, que têm valor comercial e liquidez.

Pela ausência de estoque ou almoxarifado a Liquidez Seca ficou no mesmo patamar das análises anteriores. Vejamos:



Em 30/09/2022, os Índices de Liquidez estavam em 0,0155.



Em 31/10/2023 os índices subiram para 0,1966.

Ou seja, em 31/10/2023, para cada 1,00 devido, a Recuperanda tem a capacidade de pagar R\$ 0,19 (doze centavos), valor inalterado de mês para o outro.

6. DAS CONCLUSÕES

Quanto ao aspecto de efetivo funcionamento, a Recuperanda demonstra que mantém regular o exercício de suas atividades, operando dentro de seu ramo de atividade, sem maiores intercorrências, mantendo regular o pagamento de despesas de custeio, sobretudo pela ausência de contabilização de dívidas atuais com fornecedores.

Notas Explicativas Contábeis apresentadas e estamos analisando.

Em face do exposto, ressaltamos a necessidade de novas **notas explicativas**, sendo:

1- **Disponível – Caixa e Bancos**, com saldo de R\$1.839.761,55, sem Nota Explicativa;

2- **Duplicatas a Receber**, com grande queda, sem Nota Explicativa.

3- **Despesas com Pessoal Geral**, com grandes acréscimos/diminuições sem Nota Explicativa;

4- **Ativo Não Circulante**, quedas frequentes que somam R\$8.095.322,00 em 12 meses, sem Nota Explicativa.

O conteúdo do presente relatório e as conclusões ora apresentadas são decorrentes de informações coletadas pela Administradora Judicial e pelo Perito Contábil, que resultaram nas análises realizadas e reportadas no corpo do presente RMA.

Sendo o que tinha para o momento, a subscritora se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

É o nosso Relatório.

Candeias – MG, 19 de fevereiro de 2024.



AZEVEDO TEIXEIRA
CONSULTORES

FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA
OAB MG 127.707

ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO DE SILVA
OAB MG 139.567

DAVID DE MELO TEIXEIRA
OAB MG 131.248

DÉCIO FREIRE
CRC n. MG 56.470